

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 903, de 28 de abril de 1.970.

Autoriza desapropriação e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, decreta e Eu, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar um terreno localizado no loteamento "Jardim Roldão Meira", Quadra "B", Lote nº 27, com 20,00 ms (vinte metros) de fundos para extensão do alinhamento da balaustrada / em diante, pela importância de NC\$300,00 (trezentos cruzeiros novos), para efeito de indenização.

§ Único - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NC\$300,00 (trezentos cruzeiros novos), para ocorrer as despesas deste Artigo.

Art. 2º - A importância destinada a pagamento da / mencionada desapropriação será com recursos no Imposto sobre / Circulação de Mercadorias (I. C. M.).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 28 de  
abril de 1.970.

  
(Dr. Olavo Nóbrega de Souza)  
Prefeito Municipal.-